



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SESSÃO DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 ACÓRDÃO Nº 108-0.731
RECURSO Nº: 106.171 - IRPJ - EXS: DE 1988 a 1991

RECORRENTE: CYSY MINERAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FLORIANÓPOLIS (SC)

EMENTA: *NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO*
O recurso da decisão de primeiro grau deve
ser interposto no prazo previsto no artigo
33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se co-
nhecendo quando inobservado o preceito le-
gal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos de recurso interposto por CYSY MINERAÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhe-
cer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e vo-
que passam a integra o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 07 de dezembro de 1993

JACKSON GUEDES FERREIRA - PRESIDENTE

ADELMO MARTINS SILVA - RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO - PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

SESSÃO DE: 19 AGO 1994.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO,
RENATA GONÇALVES PANTOJA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, SANDRA
MARIA DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



Processo nº 13964/000.117/92-48

RECURSO Nº: 106.171
ACÓRDÃO Nº: 108-00.731
RECORRENTE: Cysy Mineração Ltda.

RELATÓRIO

CYSY MINERAÇÃO LTDA., já qualificada nos autos, inconformada com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Florianópolis, Santa Catarina, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

Como se vê na fl. 491, a contribuinte recebeu cópia da decisão de primeira instância em 29 de junho de 1993, uma quarta-feira.

Na fl. 492, está o Termo de Parêntese, lavrado em 30 de julho seguinte.

O recurso (fls. 494 a 513), foi protocolizado em 30 de julho de 1993, uma sexta-feira.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13964/000.117/92-48

Acórdão nº 108-0.731

3.

VOTO

Conselheiro ADELMO MARTINS SILVA, relator:

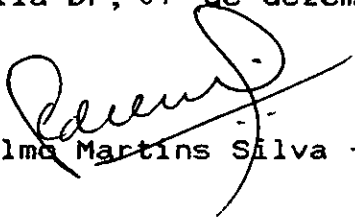
Conforme acabo de relatar, cópia da decisão de primeiro grau foi efetivamente entregue em 29 de junho de 1993, uma quarta-feira (cf. recibo passado na fl. 491).

O prazo para interposição de recurso voluntário exauria-se, portanto, em 29 de julho de 1993, uma quinta-feira.

Destarte, o apelo, protocolizado em 30 de julho de 1993, uma sexta-feira (cf. fl. 494), é perempto, como bem documenta o Termo de Perempção exarado na fl. 492.

Por isso, voto no sentido de que não se conheça do recurso.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 1993


Adelmo Martins Silva - Relator 